



Anexo da Ata de reunião do COMSEA (Aprovação da Resolução)

RESOLUÇÃO COMSEA OSASCO Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre parâmetros e requisitos simplificados para registro de inscrição e para manutenção de registro de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco – COMSEA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE OSASCO – COMSEA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o artigo 6º da Constituição Federal, que reconhece a alimentação como direito social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a LOSAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.002, de 16 de fevereiro de 2006, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Osasco, definindo suas competências, composição e atribuições no controle social da política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.640, de 12 de junho de 2014, que cria os componentes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município, incluindo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA Osasco;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COMSEA Osasco, publicado em 05 de julho de 2024 na Imprensa Oficial do Município de Osasco (IOMO), que atribui ao referido Conselho a aprovação de resoluções, entre outras atribuições, no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco e as diretrizes do SISAN, que fortalecem a participação qualificada da sociedade civil organizada;



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, técnicos e transparentes para o registro de inscrição e/ou sua manutenção de Organizações da Sociedade Civil (nos termos definidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014), no âmbito do COMSEA Osasco,

O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco, reunido em Reunião Ordinária realizada em 10 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define parâmetros e requisitos simplificados para o registro de inscrição e para a manutenção do registro de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no âmbito do COMSEA Osasco.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 2º Os documentos a que se referem esta Resolução devem ser protocolados junto à Supervisão Administrativa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco, vinculado à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social/SESAN, podendo ser por meio eletrônico (e-mail: comsea.sesan@osasco.sp.gov.br), e serão tramitados no Conselho com suporte técnico das unidades da referida Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Os documentos complementares que, porventura, o COMSEA/OSASCO solicitar à Organização da Sociedade Civil devem ser apresentados e protocolados, podendo ser por meio eletrônico.

Art. 3º O registro de inscrição de OSCs e/ou de seus serviços, programas e projetos constitui validação e reconhecimento institucional do COMSEA Osasco quanto à atuação e ao funcionamento da Organização no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e na defesa da Soberania Alimentar no Município, não implicando concessão de benefícios financeiros, repasses de recursos, incentivos, vantagens ou qualquer direito de natureza econômica ou patrimonial.

Art. 4º As OSCs deverão ter sede e desenvolver atividades na área de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Osasco.

Parágrafo único. As organizações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos com sede no Município de Osasco, e que atuem alinhadas aos objetivos, princípios e diretrizes da Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, poderão solicitar registro de inscrição.



Art. 5º As OSCs cuja atuação preponderante não seja a Segurança Alimentar e Nutricional, mas que também desenvolvam ações nessa área, poderão solicitar inscrição, bem como a inscrição de seus serviços, programas e projetos.

Art. 6º As OSCs com sede em outro Município, que atuem em Osasco, poderão inscrever seus serviços, programas e projetos executados no Município.

Art. 7º As Organizações da Sociedade Civil de Segurança Alimentar mantenedoras, bem como de suas mantidas, que estiverem localizadas no Município de Osasco poderão solicitar inscrição no COMSEA/Osasco.

- I. entende-se por mantenedora, a matriz e como mantida, a filial.
- II. na hipótese da Organização mantenedora localizada no Município de Osasco possuir mais de uma filial (com CNPJ discriminado), será fornecido um único certificado, com relação nominal das filiais inscritas do Município.
- III. averba-se no comprovante de inscrição e registro simplificado da mantenedora inscrita como OSC, a inscrição das filiais desde que localizadas no Município de Osasco e que cumpram os requisitos para a inscrição nos termos desta Resolução.

Art. 8º Para fins desta Resolução, nos termos definidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, considera-se:

I) Organização da Sociedade Civil:

- A) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- B) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



- C) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS:

Art. 9º São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução:

- I. registrar a inscrição de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas de atendimento direto, estudo, pesquisa, promoção, assessoramento e defesa do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e na Defesa da Soberania Alimentar no Município de Osasco.
- II. registrar a inscrição dos serviços, programas e/ou projetos de órgãos governamentais e Organizações da Sociedade Civil que façam a intermediação e promovam o trabalho de promoção e defesa de Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. propiciar o mapeamento das Organizações que desenvolvem ações voltadas à segurança alimentar e nutricional em Osasco;
- IV. apoiar a criação de serviços, programas e/ou projetos que atendam demandas apresentadas em relação ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), Educação Alimentar e Nutricional e Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. apoiar a criação de ações e/ou projetos de: educação alimentar e nutricional e/ou aquisição de alimentos da agricultura familiar e/ou urbana e periurbana, hortas pedagógicas/escolares, hortas urbanas e/ou comunitárias, pomares urbanos, soluções baseadas na natureza com interface à segurança alimentar e nutricional, oficinas educativas com interface à segurança alimentar e nutricional, cozinhas solidárias, cozinhas comunitárias, armazéns e/ou bazar solidários, restaurantes populares, programas de distribuição de renda para compras de alimentos, combate ao desperdício de alimentos, combate à fome e desnutrição, aproveitamento integral de alimentos e/ou distribuição de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar.

CAPÍTULO III



DO REGISTRO DE INSCRIÇÃO:

Seção I - Do Registro de Inscrição de Organizações da Sociedade Civil:

Art. 10. Corresponde ao procedimento de registrar a inscrição junto ao COMSEA/Osasco daquelas Organizações da Sociedade Civil que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e segurança alimentar e nutricional, conforme as seguintes categorias:

- I) **atendimento e promoção;**
- II) **defesa e assessoramento.**

Art. 11. Poderão ser registradas as inscrições na categoria **Atendimento e Promoção** as Organizações da Sociedade Civil que tenham entre seus objetivos estatutários ou comprovadamente a atuação no fomento ao direito humano à alimentação adequada, por meio de:

- I) desenvolvimento de ações que contribuam para a formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para o combate à fome;
- II) execução de ações que contribuam para o combate de desperdício de alimentos;
- III) execução de ações relacionadas a educação alimentar e nutricional; aquisição de alimentos da agricultura familiar e/ou urbana e periurbana; hortas pedagógicas/escolares; hortas urbanas e/ou comunitárias; pomares urbanos; soluções baseadas na natureza com interface à segurança alimentar e nutricional; oficinas educativas com interface à segurança alimentar e nutricional; cozinhas solidárias; cozinhas comunitárias; armazéns e/ou bazar solidários; restaurantes populares; programas de distribuição de renda para compras de alimentos; combate ao desperdício de alimentos; combate à fome e desnutrição; aproveitamento integral de alimentos; distribuição de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar.

Art.12. Poderão ser registradas as inscrições na categoria **Defesa e Assessoramento**, os órgãos governamentais e as Organizações da Sociedade Civil que tenham entre seus objetivos estatutários ou comprovadamente o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos direitos da soberania e segurança alimentar e nutricional e assessoria em projetos de segurança alimentar e nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), sendo considerados, entre outros:



- I) programas e/ou projetos que promovam e defendam o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);
- II) ações que reivindiquem o cumprimento das funções do Estado no que toca à execução das políticas públicas voltadas à soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional;
- III) promoção de atividades educativas sobre direitos básicos, individuais e coletivos sobre segurança alimentar e nutricional;
- IV) promoção de campanhas educativas sobre segurança alimentar e nutricional, alimentação saudável e demais temas pertinentes;
- V) programas e/ou projetos que promovam o engajamento social e empresarial em propostas para a solução dos problemas relacionados a falta de acesso ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), por intermédio de ação na política de defesa dos seus direitos e/ou por meio de ações exemplares que possam ser disseminadas e multiplicadas;
- VI) programas e/ou projetos que estimulem a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social, a soberania alimentar e o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Para fins de Registro de Inscrição da Organização da Sociedade Civil de que trata o caput deste artigo, não serão exigidas a execução de todas as ações descritas nos incisos deste artigo.

Art.13. O Certificado de Registro de Inscrição dos órgãos governamentais e das Organizações da Sociedade Civil terão validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período mediante solicitação da interessada e verificação de regularidade documental, na forma desta Resolução, com ciência ao Plenário, dispensada deliberação, salvo provocação.

Art.14. As Organizações da Sociedade Civil com sede em outros Municípios poderão solicitar Declaração de Inscrição, desde que seus Projetos sejam efetivamente executados no Município de Osasco - SP, anexando o certificado de Registro de Inscrição ou Declaração de Inscrição no COMSEA ou no respectivo conselho de política pública da cidade de origem.

Art.15. A Declaração de Inscrição para Projetos terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período, mediante parecer de regularidade de funcionamento do mesmo.



Seção II- Da Inscrição de Programas e/ou Projetos:

Art.16. A inscrição de Programas e/ou Projetos de órgãos governamentais e de OSCs poderá ser realizada quando de sua implementação e renovada a cada 4 (quatro) anos, observados os requisitos desta Resolução.

Art.17. As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos registrados deverão ser imediatamente comunicados ao COMSEA/Osasco para os registros pertinentes.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS:

Art.18. São requisitos para Registro de Inscrição de Organizações da Sociedade Civil no COMSEA/Osasco:

- I) ofereça instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II) apresente Plano de Trabalho;
- III) esteja regularmente constituída;
- IV) tenha em seus quadros pessoas qualificadas e compatíveis com o regime proposto e que sejam idôneas;
- V) que se comprometa em adequar e cumprir as resoluções e deliberações expedidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA Osasco;
- VI) apresente a documentação exigida pelo COMSEA.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Seção I- Documentos para Registro de Inscrição e Inscrição de Programas/Projetos:

Art.19. São documentos exigidos para as Organizações da Sociedade Civil devidamente constituídas e em funcionamento no Município de Osasco:



- I) requerimento em papel timbrado da Organização (conforme modelo disponibilizado pelo COMSEA/OSASCO), dirigido ao(a) Presidente do COMSEA, solicitando Registro de Inscrição do(s) Programa(s) ou Inscrição do(s) Projeto(s), em duas vias, assinado pelo representante legal (Presidente da Entidade);
- II) cópia do documento de identidade (RG) com foto, Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal do Brasil (CPF) e comprovante de endereço atualizado do responsável legal da Organização;
- III) relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- IV) comprovar funcionamento regular no Município de Osasco há, no mínimo, um ano;
- V) comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado no Município de Osasco;
- VI) declaração assinada pelo representante legal que todos os membros da Diretoria da Entidade são pessoas idôneas;
- VII) declaração de não participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- VIII) cópia do CNPJ (atualizado e ativo) - expedido pela Receita Federal;
- IX) cópia atualizada/vigente da Ata de Eleição da Diretoria da Organização, devidamente averbada no Cartório competente;
- X) cópia do Estatuto Social da Organização, devidamente averbada no Cartório competente, devendo a Organização da Sociedade Civil estar legalmente constituída;
- XI) cópia do Plano de Trabalho e relatório de atividades executadas no último ano;
- XII) cópia dos programas e/ou projetos a serem inscritos, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais,



processo de avaliação e política de formação dos profissionais, convênios/parceiros;

XIII) cópia da inscrição municipal, se for o caso.

Parágrafo único. Os documentos relacionados deverão ser entregues e protocolados na Supervisão Administrativa do COMSEA. O documento mencionado na alínea XII somente será exigido das Entidades no qual desejam solicitar a Declaração de Inscrição de Programas/Projetos.

Art. 20. Para fins de registro junto ao COMSEA Osasco, a OSC deverá comprovar expressamente em seu Estatuto Social a compatibilidade da sua atuação direta, contínua e/ou prioritária em Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006 (LOSAN) e a legislação municipal vigente.

§1º Consideram-se ações compatíveis com a Segurança Alimentar e Nutricional, entre outras:

- I) promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);
- II) distribuição, acesso, produção e aproveitamento integral de alimentos;
- III) combate à fome, à insegurança alimentar e ao desperdício de alimentos;
- IV) educação alimentar e nutricional;
- V) apoio a populações em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar;
- VI) agricultura urbana, agroecologia, economia solidária e sistemas alimentares sustentáveis;
- VII) aquisição de alimentos da agricultura familiar e/ou urbana e periurbana; hortas pedagógicas/escolares; hortas urbanas e/ou comunitárias; pomares urbanos; soluções baseadas na natureza com interface à segurança alimentar e nutricional; oficinas educativas com interface à segurança alimentar; cozinhas solidárias; cozinhas comunitárias; armazéns e/ou bazar solidários; restaurantes populares; programas de distribuição de renda para compras de alimentos; combate ao desperdício de alimentos; combate à fome e desnutrição; aproveitamento integral de alimentos; distribuição de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar.

§2º Não será admitida atuação genérica ou indireta, sem relação comprovada com a política de Segurança Alimentar e Nutricional.



§3º A critério do Conselho, ainda que não conste em seu Estatuto Social expressamente a atuação direta com Segurança Alimentar e Nutricional, poderão ser registradas as OSCs que possuem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, moradia, direitos humanos, entre outras de interesse público, desde que comprovadamente executem ações compatíveis previstas no parágrafo 1º.

Art. 21. Para fins de registro junto ao COMSEA Osasco, a OSC deverá desenvolver suas ações de forma continuada, planejada e sistemática, alinhadas às diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco.

Art. 22. As ações desenvolvidas no campo da Segurança Alimentar e Nutricional deverão:

- I. possuir caráter gratuito;
- II. priorizar o interesse público, sem finalidade lucrativa;
- III. garantir acesso equitativo, respeitando a dignidade dos usuários.

Art. 23. Para fins de registro junto ao COMSEA Osasco, a OSC deverá demonstrar compromisso com a participação social e o controle democrático, por meio de mecanismos de escuta, envolvimento dos usuários, comunidades ou beneficiários, em consonância com os princípios do COMSEA.

Art. 24. As OSCs solicitantes do registro estarão sujeitas à realização de visita técnica, tais como do Serviço Social e/ou Nutrição e/ou por profissional qualificado relacionado à Política Municipal de Segurança Alimentar, com o objetivo de:

- I. verificar a atuação concreta da entidade em Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. analisar a compatibilidade entre estatuto, prática institucional e público atendido;
- III. subsidiar tecnicamente a emissão de parecer para deferimento ou indeferimento do registro.

§1º Ficam dispensadas da visita técnica, a critério do Conselho, as OSCs já cadastradas e ativas no Banco de Alimentos do Município de Osasco, considerando que estas já passaram por avaliação institucional, visita técnica e acompanhamento contínuo.

Art. 25. O registro das OSCs no COMSEA Osasco estará condicionado à:



- I. análise da documentação apresentada;
- II. parecer técnico favorável, quando couber;

Art. 26. O registro concedido poderá ser revisto, suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, mediante constatação de:

- I. desvio de finalidade;
- II. interrupção da atuação em Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Seção II- Documentos para Inscrição dos Programas Governamentais:

Art. 27. São documentos exigidos para a Inscrição de programas de Órgãos Governamentais:

- I) requerimento em papel timbrado do programa (conforme modelo fornecido pelo COMSEA), dirigido ao(a) Presidente do COMSEA, solicitando registro de inscrição dos programas (em duas vias), assinado pelo representante legal (Presidente e/ou Diretor) em duas vias, conforme modelo anexo;
- II) cópia de Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado do Dirigente responsável;
- III) cópia dos Programas e/ou Projetos a serem inscritos, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para a inserção e desligamento, número de vagas oferecidas, faixa etária a serem atendida, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais, processo de avaliação.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no caput deverão ser entregues e protocolados na Supervisão Administrativa do COMSEA/Osasco, e os mesmos serão validados para tramitação após atendidos todos os requisitos desta Resolução Normativa.

CAPÍTULO VI- DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

Art. 28. O pedido de Registro de Inscrição de Programa deverá ser protocolado na sede do COMSEA pela Supervisão Administrativa do COMSEA/Osasco, que o atuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

§1º Deferida as solicitações pelo pleno do COMSEA, a Secretaria Executiva do Conselho, com o apoio da Supervisão Administrativa do COMSEA/Secretaria



Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social, expedirá, conforme modelo aprovado pelo COMSEA:

- I) certificado de Registro de Inscrição para Organizações da Sociedade Civil;
- II) certificado de Inscrição de Programas/Projetos para os órgãos Governamentais.

§2º Os documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo serão assinados pelo (a) Presidente do COMSEA e pelo Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social/SESAN e/ou nas suas ausências e impedimentos, pelo substituto imediato.

§3º O Registro terá validade de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMSEA/Osasco, a cada 4 (quatro) anos, reavaliar o cabimento de sua renovação, podendo ser revogado a qualquer momento caso a Organização da Sociedade Civil viole os direitos da população atendida, assegurando o direito de ampla defesa.

Art. 29. Os pedidos de Registro de Inscrição terão prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias para tramitação, mediante manifestação da Presidência e deliberação do plenário do COMSEA, contando com a data do protocolo de apresentação da documentação completa pela Organização da Sociedade Civil requerente. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa.

Parágrafo único. Para fins de renovação do Certificado de Registro de Inscrição das Organizações da Sociedade Civil e Certificado de Inscrição de Programas/Projetos dos órgãos Governamentais, fica dispensada a manifestação e deliberação da plenária do COMSEA, exceto, se provocada pela Presidência, ouvida a Equipe Técnica do COMSEA, ou pelo pleno.

Art.30. Compete à Comissão de Visitas e Cadastro do COMSEA realizar visitas técnicas às Organizações da Sociedade Civil requerentes do Registro de Inscrição ou Inscrição de Programas/ Projetos, para elaboração de parecer técnico, preferencialmente acompanhadas de nutricionista e/ou de assistente social e/ou profissional com qualificação e experiência na Política Municipal de Segurança Alimentar, o qual deverá ser analisado e deliberado pela plenária do COMSEA.

Art. 31. Os requerimentos de renovação de Certificado de Registro de Inscrição, para Organizações da Sociedade Civil ou Certificado de Registro de Inscrição de Programas/ Projetos para órgãos governamentais poderão ser protocolados na Supervisão Administrativa do COMSEA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia dos respectivos certificados anteriores.



Art. 32. Cabe à Secretária Executiva do COMSEA, com o apoio técnico da Supervisão Administrativa do Conselho/SESAN, manter atualizado o banco de dados, acerca do cadastro do Certificado de Registro de Inscrição, para as Organizações da Sociedade Civil e Certificado de Inscrição de Programas/Projetos, para órgãos governamentais, contendo a sua identificação com as seguintes informações: nome, endereço, número do CNPJ, relação dos dirigentes, natureza jurídica e regimes/programas de atendimento.

Art. 33. Compete à Comissão de Visitas e Cadastro do COMSEA:

- I) analisar os documentos e formulários;
- II) realizar visita à Organização da Sociedade Civil e elaborar parecer sobre pedido de Registro de Inscrição, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do COMSEA;

Parágrafo único. Na falta da Comissão de Visitas ou Equipe Técnica, a mesma será substituída pela Mesa Diretora que designará membros para as visitas.

Capítulo VII

DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS.

Seção I- da Negação:

Art. 34. Será negado, por análise e deliberação do plenário do COMSEA/Osasco, o Registro de Inscrição ou de Inscrição de Programas/ Projetos às Organizações que:

- I) não ofereçam instalações físicas compatíveis com as atividades, com o Regime Proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II) não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios de soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional;
- III) não estejam regularmente constituídas;
- IV) tenham em seus quadros pessoas inidôneas;
- V) não cumprirem os requisitos estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao COMSEA - Osasco, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado



da decisão do COMSEA- Osasco, na Imprensa Oficial do Município de Osasco- IOMO, por meio de ata.

Art.35. O registro de Inscrição e/ou Inscrição de Programas/ Projetos poderá ser suspenso ou revogado quando a Organização:

- I) apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios da segurança alimentar e nutricional e na presente Resolução;
- II) interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III) deixar de executar o(s) Programa(s) inscrito(s);

§1º Estando comprovadas as irregularidades na Organização OSC, será fixado prazo pelo plenário do COMSEA/Osasco, assegurada a ampla defesa aos seus dirigentes, para remoção das irregularidades verificadas.

§2º Esgotados os prazos para remoção das irregularidades e a Organização não apresentar justificativas plausíveis quanto ao seu descumprimento, o COMSEA/Osasco poderá cancelar o registro.

Art. 36. O Registro de Inscrição ou Inscrição de Programa/ Projeto será cancelado quando a entidade:

- I) deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- II) quando for comunicada a sua extinção;
- III) apresentar irregularidades que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 37. Quando o Registro de Inscrição ou Inscrição de Programa/ Projeto for negado, suspenso ou cancelado, o COMSEA/Osasco fará comunicação e publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco- IOMO, por meio de ata.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias:

Art.38. A concessão de Registro de Inscrição para funcionamento das OSCs de atendimento, bem como a Inscrição dos programas ou projetos dos órgãos governamentais e não governamentais, somente deverá ser concedida com a rigorosa observância da verificação técnica e dos critérios estabelecidos nesta resolução e aprovação do pleno do COMSEA.



Art.39. À Entidade que for concedido Registro será fornecido Certificado de Registro de Inscrição, de acordo com a categoria em que for inscrita, com sua numeração, o período de validade e a assinatura do Presidente do COMSEA e do Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social/SESAN.

Art.40. Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma Declaração de Inscrição no COMSEA, com a respectiva numeração e assinatura do(a) Presidente do COMSEA e do Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social/SESAN.

Art.41. Qualquer alteração estatutária, da Diretoria, do Dirigente, de endereço, do nº de telefone, e da operacionalidade, deverá ser comunicada ao COMSEA.

Art.42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Plenário do COMSEA Osasco.

Osasco, 10 de março de 2026.

José Lúcio de Amorim

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco/ COMSEA

João Paulo Pucciariello Perez
Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social (SESAN)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO COMSEA OSASCO Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2026

FICHA DE CADASTRO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Atuante na Política de Segurança Alimentar e Nutricional

(Inscrição Facultativa – conforme Resolução)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO:

Razão Social: _____
 Nome Fantasia (se houver): _____
 CNPJ: _____ Data de Fundação: ____/____/____
 Endereço Completo: _____
 Bairro: _____ CEP: _____
 Município/UF: _____
 Telefone(s): _____
 E-mail institucional: _____
 Site/Redes sociais (se houver): _____

2. REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo: _____
 Cargo/Função: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço residencial: _____
 Telefone: _____ E-mail: _____

3. MODALIDADE DE REGISTRO NO COMSEA/OSASCO:

(conforme art. 10 da Resolução).

() Atendimento e Promoção
 () Defesa e Assessoramento

4. ÁREA(S) DE ATUAÇÃO EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:

(conforme arts. 9º e 20 da Resolução).

() Promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA
 () Combate à fome e à insegurança alimentar
 () Educação Alimentar e Nutricional
 () Distribuição, acesso e aproveitamento integral de alimentos
 () Agricultura urbana, agroecologia, hortas escolares/pedagógicas, pomares urbanos e sistemas alimentares sustentáveis
 () Apoio a populações em situação de vulnerabilidade social
 () Outros (especificar): _____

**5. PÚBLICO ATENDIDO:**

Faixa etária predominante: _____

Número médio de pessoas atendidas por mês: _____

Territórios/bairros atendidos: _____

6. DECLARAÇÕES:

Declaro, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil:

- não possui fins lucrativos;
- não participa de campanhas político-partidárias ou eleitorais;
- desenvolve ações contínuas, planejadas e sistemáticas na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- compromete-se a cumprir as resoluções e deliberações do COMSEA/Osasco;
- possui instalações físicas compatíveis com as atividades desenvolvidas, quando aplicável, atendendo às condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;
- responsabiliza-se pela manutenção contínua dessas condições e pelo cumprimento da legislação sanitária vigente.

Local e data: _____

Assinatura do(a) representante legal: _____

Nota: O registro possui caráter administrativo e declaratório, não implicando repasse de recursos, benefícios, incentivos, prioridades ou vantagens de qualquer natureza.

LGPD: Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de cadastro, controle social e atividades institucionais do COMSEA/Osasco, nos termos da legislação vigente de proteção de dados pessoais.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO COMSEA OSASCO Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2026

FICHA DE CADASTRO DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil

(Inscrição Facultativa – conforme Resolução)

Validade da inscrição: conforme art. 15 da Resolução – 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, mediante verificação de regularidade.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO:

Título: _____

Organização Responsável: _____

CNPJ: _____

Responsável Técnico: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

2. CARACTERIZAÇÃO:

Período de execução: _____

Território/bairro(s) atendido(s): _____

Público-alvo: _____

Número estimado de atendidos: _____

3. JUSTIFICATIVA:

(Descrição sucinta do programa/projeto e sua relevância para o DHAA e a SAN)

4. OBJETIVOS:

Objetivo geral: _____

Objetivos específicos: _____

5. METODOLOGIA E ATIVIDADES:

(Descrição das ações desenvolvidas)



6. RECURSOS UTILIZADOS:

Humanos: _____

Financeiros: _____

Materiais e infraestrutura: _____

7. PARCERIAS (se houver):

8. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

(Indicadores e formas de acompanhamento)

9. DECLARAÇÃO:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que o programa/projeto está alinhado aos princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco.

Local e data: _____

Assinatura do(a) responsável: _____

Nota: A inscrição possui caráter declaratório e não gera direito a financiamento, prioridade, benefícios ou vantagens de qualquer natureza.

LGPD: Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de cadastro, controle social e atividades institucionais do COMSEA/Osasco.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO COMSEA OSASCO Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2026

FICHA DE CADASTRO DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS DO PODER PÚBLICO

(Inscrição Facultativa – conforme Resolução)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO / PROGRAMA:

Órgão ou Secretaria Responsável: _____
 Nome do Programa/Projeto: _____
 Responsável pela gestão: _____
 Cargo/Função: _____ Telefone: _____
 E-mail institucional: _____

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO:

Objetivo principal: _____
 Período de execução: _____
 Território/bairro(s) atendido(s): _____
 Público-alvo: _____
 Número estimado de beneficiários: _____

3. AÇÕES DESENVOLVIDAS:

(Descrição resumida das atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional)

4. RECURSOS ENVOLVIDOS:

Orçamentários: _____
 Humanos: _____
 Estrutura física: _____

5. ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR:

(Descrever a contribuição para o DHAA, SAN e SISAN Municipal)



6. DECLARAÇÃO:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que a inscrição deste programa/projeto junto ao COMSEA/Osasco possui caráter informativo e de articulação intersetorial, não constituindo obrigação legal, nem gerando benefícios, repasses ou vantagens.

Local e data: _____

Assinatura do(a) responsável: _____

LGPD: Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de cadastro, controle social e atividades institucionais do COMSEA/Osasco.